

mio dos Armazenistas de Merceria e dos Grêmios de Retalhistas de Merceria do Norte, Centro e Sul.

2.º As importâncias das taxas sobre o açúcar arrecadadas pelos armazenistas de merceria posteriormente a 1 de Outubro de 1974, com destino aos Grêmios de Retalhistas de Merceria e que ainda se encontram em poder dos armazenistas, devem ser devolvidas aos retalhistas, aos quais foram cobradas.

Ministério da Economia, 31 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

Gabinete do Ministro

Despacho

Ouvida a comissão liquidatária;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A extinção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos, do Grémio do Comércio de Exportação de

Vinhos, da União Vinícola Regional de Bucelas, da União Vinícola Regional de Carcavelos, da União Vinícola da Região do Moscatel de Setúbal e dos grêmios nelas integrados efectivar-se-á em 31 de Dezembro de 1974.

2.º O pessoal dos organismos extintos, com excepção do que transitar para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-D/74, de 10 de Julho, ficará na situação de adido aos quadros da Junta Nacional do Vinho, até que seja resolvida a sua situação, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro.

3.º Enquanto não houver uma solução definitiva sobre a situação do pessoal, cabe à Junta Nacional do Vinho o pagamento das remunerações e outros encargos com o pessoal a que se refere a parte final do número anterior, bem como dos complementos das pensões de reforma que lhe vierem a ser atribuídas.

Ministério da Economia, 30 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesas correntes			
				Gabinete do Ministro			
				Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro			
	1.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	225 600\$00	(a)
	2.º			Representação certa e permanente	—\$—	64 000\$00	(a)
				Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades			
	6.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 043 640\$00	(a)
				Serviço Mecanográfico do Exército			
	7.º	1	3	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$—	90 000\$00	(a)
3.º				Serviços de instrução			
				Instituto de Altos Estudos Militares			
	62.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	392 600\$00	(a)
		2		Salários do pessoal dos quadros	—\$—	636 800\$00	(a)
		3		Salários do pessoal eventual	—\$—	76 984\$00	(a)